

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 082/2026-PML

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA			CNPJ Nº: 05.830.872/0001-09	
Endereço: Rua 22 de Outubro, n.1888 - Centro				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL:
LÁBREA	AM	69.830-000		

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA**, nos termos da tabela abaixo e com os anexos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 765/2025-GPML de 02 de janeiro de 2025.

2.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços, conforme descrito abaixo:

3. ÍTEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de horas máquinas com TRATOR DE ESTEIRA , com lâmina regulável de ação hidráulica com angulação a direita e a esquerda, transmissão automática, potência mínima de 118 HP, com peso mínimo de 14,000kg, ano de fabricação igual ou superior a 2013, com escarificador traseiro, horímetro, dispositivo sonoro para marcha ré e todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB e pelo CONTRAN. incluso deslocamento da máquina até o local da obra, profissional habilitado, combustível e lubrificante. Manutenção total por conta da contratada, caso precisar.	HORA	3.200	R\$ 760,00	R\$ 2.432.000,00
02	Prestação de serviços de horas máquinas com RETROESCAVADEIRA , tração 4x4, potência líq. 79HP, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,20 m3, peso operacional mín. 6.570 kg. Características Adicional(is): profundidade escavação máx. 4,37 m, ano de fabricação a partir de 2013, movido a diesel, horímetro, dispositivo sonoro para marcha ré e todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB e pelo CONTRAN. incluso deslocamento da máquina até o local da obra, profissional habilitado, combustível e lubrificante. Manutenção total por conta da contratada, caso precisar.	HORA	3.200	R\$ 610,00	R\$ 1.952.000,00
03	Prestação de serviços de horas máquinas com ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO , potência 125 HP, peso operacional sem/com lastro 11,95 / 13,30 t, impacto dinâmico 38,5 / 22,5 t, largura de trabalho 2,15 M, Características Adicional(is): ano de fabricação a partir de 2013, movido a diesel, dispositivo sonoro para marcha ré e todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB e pelo CONTRAN.	HORA	3.200	R\$ 510,00	R\$ 1.632.000,00

Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Lábrea
Secretaria Municipal de Infraestrutura

	incluso deslocamento da máquina até o local da obra, profissional habilitado, combustível e lubrificante. Manutenção total por conta da contratada, caso precisar.				
04	Prestação de serviços de horas máquinas com PÁ CARREGADEIRA sobre rodas, potência líquida 128 HP, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m³, peso operacional 11632 KG, Características Adicional(is): ano de fabricação a partir de 2013, movido a diesel, dispositivo sonoro para marcha ré e todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB e pelo CONTRAN. incluso deslocamento da máquina até o local da obra, profissional habilitado, combustível e lubrificante. Manutenção total por conta da contratada, caso precisar.	HORA	3.200	R\$ 608,33	R\$ 1.946.656,00
05	Prestação de serviços de horas máquinas com MOTONIVELADORA , potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13032 Kg, Características Adicional(is): largura da lâmina de 3,7m, ano de fabricação a partir de 2013, movido a diesel, sirene de ré, e todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB e pelo CONTRAN. incluso deslocamento da máquina até o local da obra, profissional habilitado, combustível e lubrificante. Manutenção total por conta da contratada, caso precisar.	HORA	3.200	R\$ 760,00	R\$ 2.432.000,00
06	Prestação de serviços de horas máquinas com ESCAVADEIRA hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 M³, peso operacional 21 T, potência bruta 155 HP, Características Adicional(is): ano de fabricação a partir de 2013, movido a diesel, dispositivo sonoro para marcha ré e todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB e pelo CONTRAN. incluso deslocamento da máquina até o local da obra, profissional habilitado, combustível e lubrificante. Manutenção total por conta da contratada, caso precisar.	HORA	3.200	R\$ 658,33	R\$ 2.106.656,00
07	Prestação de serviços de horas máquinas com CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) , traçado 6x4, motor com potência mínima de 290CV, capacidade mínima de 12m³, Características Adicional(is): ano de fabricação a partir de 2013, movido a diesel, dispositivo sonoro para marcha ré e todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB e pelo CONTRAN. incluso deslocamento da máquina até o local da obra, profissional habilitado, combustível e lubrificante. Manutenção total por conta da contratada, caso precisar.	HORA	3.200	R\$ 610,00	R\$ 1.952.000,00
08	Prestação de serviços de horas máquinas com TRATOR DE PNEUS (GIRICO) , com potência de 85 CV, tração 4X4, com grade de discos acoplada, Características Adicional(is): ano de fabricação a partir de 2013, movido a diesel, dispositivo sonoro para marcha ré e todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB e pelo CONTRAN. incluso deslocamento da máquina até o local da obra, profissional habilitado, combustível e lubrificante. Manutenção total por conta da contratada, caso precisar.	HORA	3.200	R\$ 660,00	R\$ 2.112.000,00
09	Prestação de serviços de horas máquinas com CAMINHÃO PIPA , com capacidade de no mínimo 8.000 litros trucado, peso bruto de no mínimo 16.000 KG, potência mínima de 170 CV, inclusive tanque metálico ou de fibra acoplado ao chassi, destinado ao transporte de água, ano de fabricação a partir de 2013, movido a diesel, dispositivo sonoro para marcha ré e todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB e pelo CONTRAN. incluso deslocamento da máquina até o local da obra, profissional habilitado, combustível e lubrificante. Manutenção total por conta da contratada, caso precisar.	HORA	3.200	R\$ 610,00	R\$ 1.952.000,00
TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 18.517.312,00

3.1. Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 78, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A forma de julgamento será por LOTE, haja vista que se vislumbra a necessidade de padronização e uniformização dos objetos, de forma que uma única empresa o execute.

3.4. A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de horas-máquinas, compreendendo o fornecimento de equipamentos pesados com operador habilitado, combustível, manutenção corretiva e preventiva, transporte e todos os encargos operacionais necessários à sua plena e segura operação, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Lábrea/AM, de forma sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.

4.2. A execução dos serviços atenderá às necessidades de manutenção, recuperação, abertura e melhoria de vias urbanas, estradas vicinais e ramais, drenagens, terraplenagens, movimentação de solo, limpeza de áreas públicas e demais intervenções de infraestrutura urbana e rural.

4.3. A prestação dos serviços inclui, para cada equipamento:

4.3.1. Disponibilização com operador devidamente habilitado (CNH compatível com o tipo de máquina);

4.3.2. Fornecimento integral de combustível, óleos lubrificantes e demais insumos;

4.3.3. Responsabilidade exclusiva da contratada pela manutenção preventiva e corretiva;

4.3.4. Transporte do equipamento até os locais de execução dos serviços, inclusive deslocamentos entre frentes de trabalho;

4.3.5. Atendimento às exigências legais de segurança e trânsito, incluindo:

- Horímetro funcional;
- Dispositivo sonoro de marcha à ré;
- Equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN;

4.3.6. Ano de fabricação igual ou superior a 2013, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

4.3.7. Tipos de equipamentos previstos e finalidade:

1. **Trator de esteira:** Equipamento destinado para a extração de macadame nas cavas do Município, abertura de vias públicas (limpeza, abertura, espalhar o material), extração de material para terraplanagem, bem como espalha-los, espalhar material no bota fora, e outros serviços pertinentes;
2. **Retroescavadeira:** Escavações, valas para drenagem e saneamento, serviços de remoção e carregamento de materiais em áreas urbanas e rurais, inclusive em terrenos de pequeno a médio porte;
3. **Rolo compactador pé de carneiro vibratório:** Compactação de solos para preparação de base e sub-base de estradas vicinais, áreas de terraplenagem e infraestrutura urbana;

4. **Pá carregadeira:** Carregamento de materiais (cascalho, terra, brita), limpeza de vias e apoio à logística de obras com grande volume de materiais;
 5. **Motoniveladora:** Nivelamento, patrolamento e regularização de vias não pavimentadas, abertura de novos acessos e formação de taludes e canais;
 6. **Escavadeira hidráulica sobre esteiras:** Equipamento destinado para a escavação de abertura de valas para trincheiras de silagem, abertura de vias, destoca de lotes, serviços de terraplanagem, escavação de vias públicas na realização de pavimentação, abertura de valas na realização de ampliação e manutenção da rede Pluvial (escavação e reaterro), realização de limpeza de valas, serviço de escavação e carregamento de macadame nos veículos oficiais, serviço de escavação e carregamento de materiais para a realização de terraplanagem, e outros serviços pertinentes;
 7. **Caminhão basculante (caçamba):** Transporte de materiais como terra, brita, cascalho, entulho e resíduos, em apoio às frentes de serviço urbano e rural;
 8. **Trator de pneus (girico) com grade de discos:** Gradeamento e preparação de solo em terrenos rurais, abertura de acessos e limpeza de vegetação rasteira;
 9. **Caminhão pipa:** Abastecimento de frentes de obras, controle de poeira em vias não pavimentadas, irrigação de canteiros e limpeza urbana.
- 4.4. Cada equipamento deverá atender aos requisitos mínimos de potência, peso, capacidade operacional e dimensões definidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 4.5. A execução dos serviços será realizada de acordo com ordens de serviço específicas, emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo o tipo de equipamento solicitado, local de atuação, quantidade estimada de horas e demais instruções operacionais. O controle da execução será feito por meio de horímetro e fiscalização presencial, com registro diário das atividades

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Lábrea/AM, especialmente quanto à execução de obras e serviços essenciais para a conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município.
- 5.2. O Município possui uma malha viária extensa, composta por estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas, ramais de acesso a comunidades rurais e zonas produtivas, que necessitam de manutenção contínua, especialmente nos períodos chuvosos ou em situações emergenciais. Além disso, há constante demanda por serviços de terraplanagem, abertura de vias, drenagem pluvial, limpeza de áreas públicas, contenção de encostas e apoio à execução de obras públicas.
- 5.3. Por outro lado, atualmente, o Município de Lábrea, não dispõe de maquinários pesados e veículos suficientes para atendimento das demandas da Secretaria de Infraestrutura e dos demais entes da administração pública, em consequência, necessita de parceria para a prestação dos serviços à população. Da mesma forma, o número de operadores e motoristas à disposição do poder público é insuficiente.

5.4. Ademais, ao transferir a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos para os fornecedores licitados, há uma redução significativa no tempo de inatividade dos mesmos, os reparos são realizados de forma mais rápida e eficiente, garantindo que os equipamentos estejam prontos para uso quando necessário, sem longos períodos de espera pela manutenção, assim como, o Município terá uma economia significativa em despesas com mão de obra e peças de reposição, pois, elimina a necessidade de contratar mecânicos próprios ou terceirizados e adquirir peças sobressalentes.

5.5. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de locação de horas-máquinas, com fornecimento de operadores habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte e logística, de forma sob demanda, mediante ordens de serviço, conforme planejamento da Secretaria requisitante.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O método proposto para o Registro de Preços para a locação de máquinas pesadas e caminhões prevê a garantia de disponibilidade contínua e confiável dos equipamentos para atender às necessidades do Município de Lábrea. Também está previsto o atendimento emergencial em situações de demandas imprevistas ou necessidades específicas, garantindo a continuidade das atividades operacionais sem interrupções.

6.2. A Administração Pública, seja na área da agricultura ou nos setores de obras, serviços urbanos e estradas, necessita de máquinas, equipamentos e veículos diversos que possam atuar em diferentes frentes. No entanto, nem sempre dispõe desses recursos no momento em que são demandados, assim como o capital humano necessário também pode não estar disponível. Além dessa limitação, o Município enfrenta situações imprevisíveis, como desastres naturais, rompimento de tubulações, quebra de equipamentos, entre outros eventos que não podem ser previamente estimados, mas que impactam significativamente a prestação de serviços à coletividade.

6.3. Ao incluir, na contratação de serviços de terceiros, a manutenção, o fornecimento de pessoal e de combustível, a Administração Pública simplifica a gestão de pessoal e de frotas, reduz a inatividade dos equipamentos e permite que o Município concentre seus recursos e esforços nas atividades principais destinadas ao desenvolvimento de políticas públicas, promovendo uma gestão mais eficiente e com maior capacidade de atendimento às demandas da comunidade.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO

7.1. Fundamentação Legal:

7.1.1. Decreto Municipal n.º 765/2025 – GPML, de 02 de janeiro de 2025;

7.1.2. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;

7.1.3. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.1.4. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 - Ministério da Economia;

7.1.5. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

7.1.6. Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

7.1.7. Norma Regulamentadora nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

7.1.8. Norma Regulamentadora nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

7.1.9. Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

7.2. **Motivação do Registro de Preços:**

7.2.1. Deverá ser adotada a opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme estabelece o Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, que dispõem:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

II – Processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente;

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

7.2.2. Tendo em vista se tratar de serviço, de acordo com o estabelecido na Subseção III, Art. 47, II da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Lábrea
Secretaria Municipal de Infraestrutura

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

7.2.3. Desde modo, visando a economicidade para Administração Pública, além da possibilidade de contratações parceladas, o Registro de Preços se aplica como melhor procedimento a ser executado para tal processo.

7.3. Da Modalidade:

7.3.1. O Registro de Preços será realizado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, por modo de disputa aberto e fechado, dentro dos critérios instituídos através do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

7.4.1. A Ata de Registro de Preços advinda da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5. Da Adesão:

7.5.1. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, conforme disposto no Art. 86, § 2º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5.2. As contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme dispõe o §4º, do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

8.1 Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Art. 18, § 1º, inciso II, do art. 18 da Lei 14.133/2021). O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05830872000109-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/12/2025

III) ID do item no PNCP: 18

IV) Classe/Grupo: 543 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LOCAL DA CONSTRUÇÃO

V) Identificação da Futura Contratação: a0b7ffe7-d50c-44dd-a0ac-0937ef0ddc11

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para realizar o objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.
- 9.2. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, com ano de fabricação igual ou superior a 2013, salvo se justificado tecnicamente.
- 9.3. As máquinas e equipamentos deverão possuir características compatíveis com as especificações técnicas descritas no item específico deste ETP, observando potência mínima, peso operacional, capacidade e funcionalidades específicas por tipo de equipamento.
- 9.4. Necessidade de um plano de contingência para substituição ou reparo dos equipamentos em caso de falhas.
- 9.5. A empresa contratada deverá:
- 9.5.1. A contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários;
- 9.5.2. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local dos serviços;
- 9.5.3. A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso;
- 9.5.4. As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da Contratada;
- 9.5.5. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando ao Município de Lábrea com qualquer ônus em caso de acidente;
- 9.5.6. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante e a orientação/fiscalização dos servidores do município.
- 9.5.7. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operadores, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.
- 9.5.8. Os serviços poderão ser programados para os dias de semana e finais de semana (sábados e domingos), inclusive feriados, podendo ocorrer, todavia, que a CONTRATADA deva prestar serviços, simultaneamente, ou seja, no mesmo dia e horário em mais de um local, estando ainda ciente sempre da eventual precariedade dos locais.
- 9.5.9. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso e seguro contra terceiros. Em caso de necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, a Contratado se obriga a substituí-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas por equipamento com características idênticas, sob pena de incorrer nas sanções contratuais.

9.5.10. Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até local das execuções dos serviços, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

9.5.11. Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de máquinas com disponibilidade de: trator de esteira, rolo compactador pé de carneiro vibratório, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, caminhão basculante, retroescavadeira, trator de pneus, caminhão pipa e motoniveladora.

9.5.12. Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado e usando todos os equipamentos de proteção individual e cumprindo os requisitos da legislação vigente (NR 06, NR 11 e NR 12).

Requisitos Técnicos, Especificações e Finalidade dos Equipamentos

9.6. Cada equipamento a ser contratado será utilizado para atender à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, compreendendo a manutenção de vias públicas e estradas vicinais, abertura de ramais, preparação de terrenos, serviços de terraplenagem, escoamento de produção agrícola, drenagem pluvial, atendimento a emergências climáticas, entre outras demandas típicas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Lábrea.

Requisitos de Sustentabilidade

9.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a presente contratação observará critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, com vistas à proteção ambiental, responsabilidade social e fomento à economia local.

Do Pessoal da Contratada

9.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, equipamentos de proteção e segurança (EPI's), encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras formas que forem devidas aos seus representantes no desempenho da prestação de serviços de locação de máquinas, objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos;

9.9. A fiscalização terá direito de exigir a substituição do maquinário a qualquer momento, sendo que a CONTRATADA deverá acatá-la dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, de prepostos da contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Lábrea
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 9.10. Disponibilizar funcionários devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.11. O Operador deverá pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA e deverá ter experiência comprovada referente ao equipamento a ser operado.
- a) O operador deverá comprovar a experiência em carteira de trabalho, bem como cursos e certificados, além de cópia de CNH exigida para categoria;
- b) Além de habilitado, o operador deverá conter curso(s) específico(s) de capacitação referente à máquina que irá operar.
- c) Deverá apresentar cópia do certificado;
- 9.12. Utilizar os EPI's, conforme estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 9.13. A jornada de trabalho será de acordo com o cronograma da Secretaria solicitante.
- 9.14. Usar, obrigatoriamente, uniformes de identificação.
- 9.15. O operador/motorista deverá respeitar todas as normas de trânsito ao dirigir o maquinário;
- 9.16. O operador/motorista não poderá utilizar objetos de adorno e qualquer tipo de aparelho como fones de ouvido durante os serviços realizados para a Secretaria solicitante.

Dos Veículos, Equipamentos e Ferramentas

- 9.17. Utilizar e manter os maquinários em perfeitas condições de uso e que correspondam às normas de segurança do trabalho;
- 9.18. Usar somente maquinários adequados a cada finalidade;
- 9.19. Instruir e treinar os empregados para utilização segura e adequada das máquinas e ferramentas.
- 9.20. O veículo deverá estar segurado contra colisão a terceiros, incêndio e roubo, abrangendo danos pessoais e materiais, incluindo seus ocupantes (apólice de seguro contra acidentes pessoais e terceiros) e Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s).

Dos Equipamentos de Proteção Individual

- 9.21. A CONTRATADA tem obrigação de:
- a) Disponibilizar os EPI's aos seus empregados, conforme Norma Regulamentadora n. 6, do Ministério do Trabalho e Norma Brasileira n. 9.732/2016, da ABNT, quais sejam:
- I. Protetor auricular;
 - II. Colete refletivo;
 - III. Capacete protetor;
- b) Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo MTE;
- c) Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI;
- d) Tornar obrigatório o seu uso;

- e) Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) Responsabilizar o empregado pela higienização e manutenção periódica de seus equipamentos.
- g) Comprovar, a cada fechamento/pagamento, que os EPI's estão sendo devidamente utilizados pelos empregados.

Do Planejamento, Frequência e Horário

- 9.22. Os serviços prestados de locação de máquinas com motorista/operador (horas/diária), serão realizados de acordo com o Cronograma e Programação de horários feitos pela secretaria solicitante, que serão fornecidos à CONTRATADA antes de cada serviço.
- 9.23. Os serviços deverão ser executados no horário de expediente da Administração Municipal, podendo ser estendido, inclusive nos finais de semana e/ou feriados ou ainda em caso de EMERGÊNCIA;
- 9.24. Os serviços de locação de máquinas com motorista/operador (horas/ diária), deverão ser prestados nos locais em que a secretaria solicitante designar;
- 9.25. A CONTRATADA deverá obedecer ao Cronograma disposto pela secretaria solicitante, podendo ocorrer, quando necessário, alterações no mesmo.
- 9.26. O abastecimento de combustível no(s) maquinário(s) será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu custo e retirada para abastecimento.
- 9.27. Em caso de não utilização dos maquinários por conta de situações extraordinárias, nas quais não serão utilizados os maquinários por motivos maiores e impeditivos, haverá desconto do(s) dia(s) não utilizado(s) na nota fiscal de pagamento em valor proporcional.
- 9.28. Para o caso acima descrito, o desconto deverá ser identificado e justificado mediante relatório da fiscalização da Secretaria de Obras de Infraestrutura, e o mesmo deverá ser aplicado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA para pagamento.
- 9.29. Fatores impeditivos/extraordinários que podem ocasionar desconto proporcional à diária:
 - a) Em caso de não fornecimento do maquinário pela CONTRATADA, quando solicitado pela Secretaria solicitante.
- 9.30. Em caso de falta do equipamento, em virtude de quebras, manutenções, ou outro motivo que o impeça de executar os serviços, o maquinário deverá ser substituído em no máximo 24 horas, não comprometendo assim a execução dos serviços.
- 9.31. Todos os veículos deverão estar em estado de conservação compatível com o uso adequado, sujeito a inspeção e aprovação técnica por servidor a ser designado pela Secretaria solicitante.

Disponibilidade, Regionalização e Logística na Execução dos Serviços de Horas-Máquinas

- 9.32. Considerando a necessidade de fomentar a economia local, bem como garantir agilidade na mobilização dos equipamentos e prontidão na execução dos serviços de horas-máquinas, a contratada deverá

comprovar capacidade técnica e logística compatível com as características geográficas e operacionais do Município de Lábrea/AM;

9.33. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos equipamentos e serviços, assegurando capacidade de resposta ágil para atender tanto demandas regulares quanto emergenciais, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O início da execução deverá ser imediato, a partir da convocação, no endereço e nas condições operacionais indicadas pela Administração.

9.34. O limite geográfico local estabelecido encontra-se alinhado às disposições legais previstas no Decreto Municipal nº 777 de 25 de fevereiro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos processos de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lábrea/AM, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

9.35. A delimitação territorial da contratação está justificada, ainda, pela necessidade de pronta mobilização das máquinas e operadores, especialmente em regiões de difícil acesso, e pela impossibilidade de manutenção de estrutura própria para estocagem, transporte ou operação continuada de maquinário pela Administração, o que torna essencial a logística regional eficiente e sob responsabilidade integral da contratada.

9.36. A ampla presença de empresas de pequeno porte no setor específico na região amazônica e, em especial, na microrregião de Lábrea, afasta qualquer risco de prejuízo à competitividade. Ao contrário, a adoção da exclusividade contribuirá para garantir maior igualdade de condições entre os concorrentes, ampliando as oportunidades para os empreendedores locais.

9.37. O objeto licitado trata de serviço comum, de baixa complexidade técnica e amplamente praticado no setor privado e público, o que afasta a necessidade de restrição do certame a grandes empresas ou estruturas corporativas complexas. O serviço é executado por empresas regionais de médio porte com maquinário adequado e operadores habilitados.

9.38. A empresa deverá estar apta a realizar deslocamentos frequentes, com tempo de resposta reduzido, inclusive para frentes de serviço em áreas remotas, ramais, comunidades rurais e zonas urbanas periféricas, garantindo a continuidade da execução dos serviços públicos essenciais.

9.39. O certame poderá prever, quando tecnicamente viável e legalmente permitido, o tratamento diferenciado e exclusivo às ME, EPP e MEI, sem prejuízo à competitividade do processo, tendo em vista que o mercado local e regional possui capacidade instalada suficiente para atender ao objeto licitado, conforme levantamento prévio e análise da natureza do serviço, nos termos do art. 49, III da LC 123/06.

9.40. A definição dos critérios de regionalização e disponibilidade não representa qualquer limitação à competitividade, estando fundamentada em parâmetros objetivos de gestão pública, experiência administrativa, planejamento logístico e legislação vigente, visando assegurar rapidez, eficiência e qualidade na prestação dos serviços de horas-máquinas.

Subcontratação

9.47. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.48. A impossibilidade de subcontratação justifica-se na rigorosa exigência de comprovação da qualificação técnica da empresa, tornando-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação, inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. Tal exigência se justifica frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços licitados, dada sua presumível complexidade ou especialidade. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 3.144/2011 e 2.760/2012 do Plenário).

Da Justificativa da Vedação de Consórcios

9.49. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

9.50. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

9.51. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “**de alta complexidade ou vulto**”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

9.52. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

9.53. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Estudo Técnico Preliminar não demonstrou nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

9.54. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

9.55. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Garantia da Contratação

9.56. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

9.57. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 11:30 horário e das 11:30h às 17:30h (horário local).

9.58. As Visitas Técnicas poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas.

9.59. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.60. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.61. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura do Município de Lábrea/AM.

9.62. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando o atendimento aos casos emergenciais, ou na data informada na solicitação, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a sua execução.

10.1.2. As máquinas, acompanhadas de seus respectivos operadores, deverão se apresentar no local e horário previamente estabelecidos, sendo que sua liberação ao final do turno somente poderá ocorrer mediante autorização do encarregado da secretaria requisitante, o qual será responsável pelo controle e registro das máquinas e veículos utilizados.

10.1.3. O prazo mencionado no item anterior é individual e específico para cada serviço, de modo que a CONTRATADA deverá atender aos itens licitados de forma independente, sem prejuízo do atendimento simultâneo de outras demandas que eventualmente sejam solicitadas em período concomitante.

10.1.4. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação e/ou autorização da Secretaria requisitante, conforme sua conveniência e necessidade, por meio de ordem de serviço ou documento equivalente, contendo

a indicação expressa do equipamento necessário e do local de execução, observadas as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. As solicitações poderão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com a demanda das secretarias participantes.

10.1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA que suas máquinas sejam equipadas com horímetro e tacógrafo devidamente funcionando, esses, que serão inspecionados pelo MUNICÍPIO, e, que serão controlados diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços, que, anotará hora início e hora término das atividades para controle de horas trabalhadas e/ou hectares trabalhados.

10.1.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte das máquinas pesadas, assim como, o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de seus veículos e máquinas, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção dos veículos e máquinas ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

10.1.7. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços, Anexos e no presente instrumento.

10.1.8. Os serviços serão medidos e pagos por hora trabalhada e/ou hectare durante a execução dos serviços, não compreendendo na soma de prestação de serviço o horário de café e horário de almoço, ou seja, limitando-se a contagem das horas efetivamente trabalhadas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Lábrea
Secretaria Municipal de Infraestrutura

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, Lábrea/AM, sempre que for necessário e durante o período de solução de problemas de incumbência da CONTRATADA.

11.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

11.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

11.19. Cabe ao gestor do contrato:

11.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;
- f) Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos conforme dispõe o item 12.47 deste Termo de Referência, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações dispostas no item 10.1, sujeitam-se sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa ao disposto no item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa;
 - b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b.1.2) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - b.2) Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão precedidas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 765/2025-GPML, de 02 de janeiro de 2025.

12.10. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2.1. A contratada é responsável pela entrega de toda a documentação necessária para comprovação da prestação dos serviços e elaboração dos instrumentos de avaliação pela fiscalização. O prazo de 10 dias mencionado no item 12.1 começa a contar a partir do recebimento integral da documentação.

13.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

13.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

13.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.19.1. o prazo de validade;

13.19.2. a data da emissão;

13.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 13.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.19.5. o valor a pagar; e
- 13.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 13.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.23. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 13.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 13.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize.

Prazo de pagamento

- 13.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 13.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 13.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da Repactuação

13.34. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

13.35. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.35.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.35.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.36. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.36.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

13.37. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.38. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

13.39. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.40. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.41. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.41.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.41.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

13.41.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

13.41.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

13.42. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [IPCA], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 13.45. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 13.47. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 13.48. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 13.49. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 13.50. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.51. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 13.52. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 13.53. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 13.54. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30[trinta], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 13.55. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 13.56. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 13.57. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.58. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

13.59. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

13.59.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

14. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo que o fornecedor ficará ciente que as entregas deverão acontecer de modo parcelado e solicitado por item, conforme a necessidade da administração pública, através de documento formal.

Regime de Execução

14.1. O regime de execução do contrato será de **Empreitada por Preço Unitário**.

14.2. Por tratar-se de contratação cuja natureza do objeto está relacionada à contínua e integrada dos serviços, optou-se por não realizar o parcelamento, objetivando evitar a fragmentação na execução das atividades, o que prejudicaria a coordenação e a eficiência dos serviços prestados à população.

14.3. O fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

14.4. A contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

Critérios de aceitabilidade de preços

14.5. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

14.6. Propostas que apresentem uma redução de 40% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

14.7. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexecutáveis serão desqualificadas.

14.8. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

14.9. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

14.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.11. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 14.28. As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista a abertura do certame.

Qualificação Econômico-Financeira

- 14.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 14.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 14.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para cada exercício**:
- 14.31.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.34. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN nº 05 de 26 de maio de 2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado.

14.35. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

14.36. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**.

14.37. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da proposta, devidamente atualizado para esta data, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

14.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

14.40. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (quando privado, deverá haver reconhecimento de firma da assinatura do emitente por semelhança ou autenticidade), em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado e/ou presta serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação.

14.40.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica relativa à capacidade técnico-operacional, considera-se compatível o atestado que expressamente

certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas no subitem 2.2 deste Termo de Referência.

14.40.2. O(s) Atestados deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão, em se tratando de pessoa jurídica de direito público. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

14.40.3. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

14.41. A Licitante participante deverá apresentar documentação, comprovando que possui os veículos a serem locados, objetos do edital, através de documentação dos mesmos, tais como: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/RENAVAN (para casos aplicáveis e exigíveis pelas Leis vigentes), ou Contrato de Compra e Venda, ou Nota fiscal de Aquisição do veículo.

Obs: Todas as cópias deverão estar devidamente autenticadas/registradas (conforme o caso).

14.42. Demonstração de capacitação técnico-profissional através da comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional operador/motorista, devidamente habilitado na categoria correspondente, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, acrescida de experiência profissional e/ou certificado(s) de curso(s) específico(s) de capacitação referente(s) à máquina que irá dirigir/operar, devendo juntar para tal comprovação:

a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:

a.1. Se empregado: através de cópia autenticada do Registro da Carteira de trabalho e Ficha de registro, comprovando que o mesmo ainda faz parte do quadro atual;

a.2. Se prestador de serviços: através de contrato de Prestação de Serviços vigente;

a.3. Se sócio da empresa: através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.

b) A comprovação profissional será feita:

b.1. Por intermédio da apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;

b.2. Apresentação de comprovante de experiência profissional e/ou cópia do(s) certificado(s) de curso(s) específico(s) de capacitação referente(s) à máquina que irá dirigir/operar.

14.43. Caso a Licitante participante não apresente ou não possua os veículos cotados e/ou os profissionais mencionados no momento do Certame (conforme Item acima), deverá anexar aos documentos da Habilitação, DECLARAÇÃO devidamente datada e assinada pelo responsável, informando que possuirá os veículos (itens cotados) e Operadores/Motoristas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a Assinatura do Contrato e que os mesmos estarão à disposição do município de Lábrea/AM, quando solicitados pela Secretaria competente;

14.44. Apresentar **Alvará de Funcionamento da Empresa**, comprovando que a empresa está em conformidade com as exigências fiscais e regulamentares do município, permitindo o funcionamento legal da empresa durante o período da execução do contrato.

14.45. Apresentar **Termo de Vistoria Técnica**, devidamente ratificado pelo proponente de que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a realização dos serviços. A vistoria será acompanhada por um servidor do quadro de efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lábrea e deverá ser agendada previamente.

14.45.1. Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e NÃO deseje efetuar a Visita Técnica poderá apresentar DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura do Município de Lábrea/AM.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. DA CONTRATANTE:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

15.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES /MP n. 5/2017;

15.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

15.1.9. Arquivar, entre outros documentos, planos, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

15.1.10. Zelar para que os empregados da Contratada sejam tratados com dignidade, cortesia, urbanidade, respeito e empatias, especialmente em relação à diversidade de capacidade e limitação individual, sem manifestação de qualquer espécie de preconceito ou distinção, inclusive em razão de raça, sexo e/ou orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político ou posição social.

15.1.11. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

15.1.12. Fiscalizar mensalmente, podendo ser por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente: a) A concessão de férias remuneradas no período devido e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15.1.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

15.1.14. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

15.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.1.16. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou que seja inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

15.2. **DA CONTRATADA:**

15.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Lábrea
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 15.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como obedecer ao prazo de execução;
- 15.6. Prestar Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos, periodicamente ou quando solicitado pela Administração;
- 15.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Lábrea durante a realização desta prestação de serviços;
- 15.8. Indicar formalmente na assinatura do Contrato, **um preposto** que atenderá nos dias de semana, qualquer caso excepcional;
- 15.9. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte das máquinas, disponibilizando exclusivamente maquinários compatíveis com os serviços contratados, em perfeitas condições de uso e manutenção, devidamente ajustados à natureza e à finalidade das atividades executadas;
- 15.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando o MUNICÍPIO autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao MUNICÍPIO, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- 15.12. Empregar mão de obra qualificada, responsabilizando-se por sua capacitação, orientação e supervisão quanto ao uso seguro e adequado dos equipamentos, máquinas e produtos especializados necessários à execução dos serviços, com apresentação, sempre que solicitado, de comprovação de experiência profissional e/ou certificados de cursos específicos, em conformidade com as normas técnicas, de segurança e ambientais vigentes;
- 15.13. Garantir que os operadores/motoristas designados para a execução dos serviços cumpram integralmente a legislação de trânsito vigente, inclusive as normas específicas referentes à circulação de máquinas e equipamentos em vias públicas e nos locais de operação, assegurando a segurança operacional e a conformidade legal das atividades desenvolvidas;
- 15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.15. Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- 15.16. Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições

previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;

15.17. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;

15.18. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.19. Assegurar que os operadores/motoristas não façam uso, durante a execução dos serviços, de objetos de adorno pessoal (tais como brincos, colares, pulseiras, anéis, entre outros), bem como de quaisquer dispositivos eletrônicos que possam comprometer a atenção, concentração e segurança na operação dos equipamentos, como fones de ouvido, aparelhos de som portáteis e similares;

15.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função e/ou de finalidade;

15.21. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte, quando for o caso.

15.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES /MP n. 5/2017;

15.23. Substituir, no prazo de duas horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

15.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Lábrea
Secretaria Municipal de Infraestrutura

apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.26. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.27. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

15.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.31. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários, pagamento de férias e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

15.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

15.35. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.36. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 18.517.312,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e doze reais)**, conforme custos mensais e totais apostos na tabela contida no item 2.2 deste Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Municipalidade, conforme descrita abaixo:

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:	
Unidade Orçamentária:	02.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade:	04 451 0011 2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	500 – Recursos não vinculados de impostos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:	
Unidade Orçamentária:	02.02 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade:	04 122 0011 2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	500 – Recursos não vinculados de impostos



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Lábrea
Secretaria Municipal de Infraestrutura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Projeto/Atividade:	20 122 0011 2055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	500 – Recursos não vinculados de impostos

19. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

19.1. Declaramos que o presente Termo de Referência em foi elaborado em conjunto pelo Órgão Demandante e pela Equipe de Planejamento, com base nas especificações técnicas dos serviços encaminhados pelos principais interessados na contratação. O documento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 765/2025-GPML e demais legislações aplicáveis, sendo submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lábrea/AM para análise e aprovação.

Elaboração:

Aprovação:

Lábrea/AM, 16 de julho de 2026.

FERNANDO QUEIROZ DE FREITAS

Integrante Técnico

ORMIZIO DE SOUZA LEITÃO

Secretário Municipal de Administração

Portaria 02/2025-GPML

Autorização:

Aprovo o Termo de Referência, com fundamento no artigo 14, VIII, do Decreto Municipal nº 765/2025-GPML, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Lábrea